



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a concessão de urgência às proposições reservadas à competência terminativa das comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 336.**

Parágrafo único. No caso de aprovação de requerimento de urgência relativo a proposição tramitando na forma do art. 91, essa perderá, automaticamente, o seu caráter terminativo nas comissões, que retornará na hipótese de extinção do regime de urgência.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional recuperou poderes que haviam sido retirados ou abolidos pelos militares. Para voltar a desempenhar essas funções, uma mudança estrutural foi de grande importância: a possibilidade de as comissões *discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.*

A inovação deu maior celeridade aos projetos de autoria de senador, pois o dispositivo previsto pelo art. 58, § 2º, I, descentralizou os trabalhos da Casa, dando às Comissões o poder de aprovar leis, dispensando a manifestação do Plenário.

Ocorre que após a promulgação da nossa Lei Maior, o processo legislativo sofreu modificações que alteraram fortemente a dinâmica da Casa. Um exemplo disso é a enorme quantidade de comissões mistas destinadas a analisar as medidas provisórias.

As inúmeras audiências públicas para instrução de matérias e convocações de Ministros de Estado, apesar de meritórias, também estão ocupando, cada vez mais, a agenda legislativa e, como consequência, desacelerando a deliberação de proposições pelas Comissões.

Por fim, as sabatinas para as diversas agências reguladoras, escolha de magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República, membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e titulares de diversos cargos que a lei determina, tem ocorrido com as reuniões para deliberação de proposições dos senadores.

Além disso, temos, hoje nada menos do 2.184 proposições tramitando nas comissões aguardando a designação do seu relator, assim distribuídas:

I - Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)	442
II - Comissão de Assuntos Sociais (CAS)	115
III - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)	1.177
IV - Comissão de Educação e Cultura (CE)	33
V - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)	153
VI - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)	66
VII - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)	29
VIII - Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)	6
IX - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)	12
X - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	4
XI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)	30
XII - Comissão de Defesa da Democracia (CDD)	-
XIII - Comissão de Meio Ambiente (CMA)	17
XIV - Comissão de Segurança Pública (CSP)	97
XV - Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD)	-
XVI - Comissão de Esporte (CEsp)	3

Tudo isso demonstra, de forma inequívoca, a necessidade de criamos um dispositivo para dar mais agilidade na tramitação das proposições dos Senadores, possibilitando que as matérias percam o seu caráter terminativo e sejam deliberadas pelo plenário em regime de urgência.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES